

## **LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL – LTF.**

**Processo n.º 0018/2024.**

### **COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Auditor-Presidente:** Maria Manoela dos Reis Vicente

**Auditor-Relator sorteado:** MARIA MANOELA REIS VICENTE.

Denunciados: EQUIPE DA AUXILIADORA

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de denúncia apresentada pela Procuradoria da Liga Tubaronense de Futebol em face da equipe da Auxiliadora, em razão do descumprimento das normas estabelecidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e no Regulamento Específico da competição. A infração ocorreu durante a partida realizada no dia 22 de setembro de 2024, onde a equipe mandante não disponibilizou a segurança privada exigida, conforme previsto no artigo 12, §3º do Regulamento, e não manteve a infraestrutura necessária para a realização do evento, conforme disposto no artigo 211 do CBJD.

Iniciada a sessão de julgamento foi verificado que a equipe denunciada não apresentou defesa escrita, tampouco compareceu ao julgamento ou constituiu representante legal, sendo declarada a revelia.

#### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A análise dos autos revela que a equipe da Auxiliadora, ao não disponibilizar os seguranças privados exigidos, infringiu diretamente a norma prevista no artigo 12, §3º do Regulamento Específico da competição, que estabelece a responsabilidade da equipe mandante em garantir a segurança da arbitragem. Além disso, a ausência de infraestrutura adequada para a realização do evento, conforme descrito na súmula, configura também a violação do artigo 211 do CBJD, que impõe a obrigação de manter o local com as condições necessárias para a segurança e a realização do evento.

A conduta da equipe da Auxiliadora não apenas descumpriu as normas estabelecidas, mas também colocou em risco a integridade física dos envolvidos na partida, o que é inadmissível em qualquer competição esportiva. A segurança dos atletas, árbitros e demais envolvidos deve ser sempre priorizada, e a inobservância dessa obrigação deve ser tratada com a devida severidade.

### III - VOTO

Diante do exposto, VOTO pela CONDENAÇÃO da equipe da Auxiliadora, com base no artigo 211 do CBJD e no artigo 12, §3º do Regulamento Específico da competição, impondo-se a seguinte pena:

1. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão da gravidade da infração e da necessidade de se garantir a responsabilização da equipe para que situações semelhantes não se repitam, reduzindo-se pela metade por se tratar de competição não profissional, de acordo com o art. 182 CBJD.
2. Advertência formal, alertando sobre a importância do cumprimento das normas de segurança e infraestrutura em futuras partidas.
3. Acompanhamento das próximas partidas da equipe, com a exigência de que comprovem a regularização das condições de segurança e infraestrutura, sob pena de novas sanções.

É imprescindível que a decisão a ser proferida sirva de exemplo para todos os participantes do campeonato, reafirmando o compromisso da Liga Tubaronense de Futebol com a segurança e a integridade das competições.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tubarão, SC, 30 de setembro de 2024.

**MARIA MANOELA DOS REIS VICENTE**

**OAB/SC 40977**

**Auditora Relatora – Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol**

